

CORREIO BRAZILIENSE

20 ABR 1987

A redescoberta do Brasil

F. P. R. *4*
A partir de agora, o País começa na prática, a contagem regressiva para chegar à data em que o Brasil terá a sua nova Carta Magna. E numa expressiva coincidência essa escala negativa incorpora, logo de saída, o 21 de abril, data da descoberta da Terra de Santa Cruz.

E o calendário nacional, até o final de 1987, vai ganhar uma nova referência juntando-se a tantas outras que assinalam no tempo a evolução nacional, em busca de seu ordenamento jurídico. A Constituição de 25 de março de 1824 proclamou, em seu artigo 1º: "O Império do Brasil é a associação política de todos os cidadãos brasileiros. Eles formam uma Nação livre e independente que não admite, com qualquer outra, laço algum de união ou federação que se oponha à independência. Seu primeiro signatário foi o constituinte João Severiano Maciel da Costa. Corria o terceiro ano da Independência e do Império.

O advento da República consolidou-se com a Carta de 24 de fevereiro de 1891. Sua abertura estatuiu que "a Nação brasileira, adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil. Abria a longa listagem de homens públicos que a subescreveram Prudente José de Moraes Barros, presidente do Congresso Nacional.

Quarenta e três anos depois os brasileiros ganhavam nova Carta constitucional, editada em 16 de julho de 1934, com a assinatura de Antônio Carlos Ribeiro de Andrade em primeiro lugar. O Estado Novo seria criado a 10 de novembro de 1937, sob a chancela de Getúlio Vargas, mergulhando o Bra-

sil num obscuro regime autoritário.

Em 18 de setembro de 1946 o Brasil ganhava novo diploma constitucional, votado livremente pelo Congresso Nacional, reunido sob a forma de Assembléa Nacional Constituinte. Depois da ditadura parlamentarista de 1961, o País ingressou no discretionaryismo dos atos institucionais até a votação, pelo Congresso, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 que, depois de alterada por dezessete atos institucionais, ganhou uma versão pretensamente unificada com a Emenda nº 1 de 17 de outubro de 1969, onde a Revolução de 1964 sumariou a sua tese política de segurança e desenvolvimento.

Na atualidade a Nação tem a sua cobertura constitucional assegurada pela colcha de retalhos da Carta de 1967 com seus remendos institucionais e 27 emendas. Desde 1824 o Brasil experimentou seis Constituições com 102 modificações formais.

Agora que se está a dois anos da comemoração do centenário da República e a treze do inicio do Terceiro Milênio, vivemos tempos trepidantes de usinagem parlamentar, buscando a têmpera constitucional que dará aos brasileiros o passaporte para o Século XXI, com o Brasil redescoberto pela Nova República e situado internacionalmente como oitava potência econômica e no plano interno comprometido por uma dívida social de perfis desafiadores, na qual são credores privilegiados perto de trinta milhões de brasileiros, vivendo em estado de pobreza absoluta, marginalizados de uma população que em breve estará contabilizando 140 milhões de criaturas.

Os constituintes de hoje têm a tarefa ingente de compor as bases de implantação da ordem econô-

mica e da ordem social, compondo a face política de uma sociedade pluralista, competitiva, aberta, estruturada na livre empresa e deferindo à iniciativa privada a exploração da atividade econômica numa coerente opção pela economia de mercado.

A elaboração constitucional deve processar-se ao longo de um processo pendular deslocando-se harmonicamente entre o capital e o trabalho, contendo a intervenção do Estado nos estritos limites da essencialidade de determinadas atividades e equilibrando a economia e a sociologia numa sistemática em que a prevalência do social não implique necessariamente a desestabilização do econômico, na sua versão mais dinâmica de livre concorrência na licitação da riqueza.

A Constituição do Império aboliu os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as demais penalidades cruéis que então vigiam, a republicana de 1891 acabou com a pena de galés e do banimento judicial; a de 1934 assegurou a inexistência de foro privilegiado ou de tribunais de exceção; a de 1937 criou o arbitrio da disponibilidade como instrumento de perseguição política, aos servidores públicos. Pela Constituição de 1946 foi assegurada a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade. A Carta de 1967 constringeu as bases humanistas e liberais da Nação por força de uma visão distorcida dos conceitos de segurança e desenvolvimento, que a inspiraram.

As responsabilidades da Constituinte de 1987 são de incontrovertida dimensão histórica e de exigências inadiáveis com vistas ao redescobrimento do Brasil para sinalizar as suas insopitáveis vocações de grandeza.